

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº116/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/2023**  
**SRP**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, através do seu Pregoeiro Público, o servidor Victor Hugo de Menezes, instituído através da Portaria nº736/2023, de 13/06/2023, do Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para eventual aquisição do objeto especificado no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº10.520/2002, pelas Leis Complementares nºs123/2006 e 147/2014; Decreto Federal nº10.024/2019, Decretos Municipais nº064/2017, 016/2018 e 046/2018 e subsidiariamente pela Lei Federal nº8.666/1993 e alterações, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa ABERTO, observada as datas e horários discriminados a seguir:

<b>INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>DIA 29/06/2023 ÀS 08:30 HORAS</b>
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b>	<b>DIA 11/07/2023 ÀS 10:30 HORAS</b>
<b>INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:</b>	<b>DIA 11/07/2023 ÀS 11:30 HORAS</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
<b>SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:</b>	<b>Bolsa Nacional de Compras - BNC</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	<a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a>

**OBSERVAÇÕES:**

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que a licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), coordenadora do sistema.
- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: WhatsApp 42 3026-4550, Curitiba - PR 41 3557-2301 e 41 3097-4250, ou através da BNC - Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br)

**LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S e EPP'S, CONFORME ART 48, INCISOS I e III DA LC nº123/06, CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.**

**1.0 DO OBJETO**

**1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTÍNUA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, com fornecimento de peças, para 22 (vinte e dois) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, que compõem toda a rede de saúde bucal do município de Gravata, que compõem os Blocos de Atenção Básica e Especializada, durante um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.**

**1.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:**

**1.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**1.2.2. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;**

**1.2.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;**

**1.2.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**1.2.5. ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**1.2.6. ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.**

**1.3.** Os serviços a serem contratados se classificam como bens de natureza comum, nos termos da Lei 10.520/02;

**1.4.** O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO GLOBAL;**

**1.5.** A contratação em tela se faz necessário ser por adjudicação global, visto que os itens objeto deste instrumento não são tecnicamente divisíveis, muitos menos seria economicamente viável sua divisão. Ademais, a efetiva prestação dos serviços por uma única empresa facilita à Administração Pública o controle contratual, conforme Súmula 247, TCU;

**1.6.** É mister considerar dois dos aspectos básicos citados no item, técnico e econômico. No que concerne ao primeiro quesito, ressalta-se que não haveria aproveitamento com a divisão deste serviço, podendo acarretar riscos de comprometimento da qualidade. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considera-se adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço objeto deste instrumento, de forma integralizada, por um só se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários, no presente caso. Ademais, com a junção de quantidade de todos os equipamentos odontológicos gera-se economia em escala. À guisa concatenada, do serviço que se vislumbra contratar, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço;

**1.7.** É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o §1º, do art. 23, da Lei Geral de Licitações e Contratos, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Assim, não verificada a coexistência das premissas de viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputa-se que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto seja licitado de forma global. Registre-se que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujo elementos técnicos e econômicos deste caso condizem com o seu não-parcelamento;

**1.8.** Os serviços a serem adquiridos, as formas de execução e as quantidades estimadas durante 12 (doze) meses estão descritos a seguir:

Item	Descrição	Apresentação (Período)	Quant.	Média Final	Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS ODONTÓLOGICOS.	Meses	12	R\$6.507,82	R\$78.093,84

**1.9.** As propostas deverão ser apresentadas contendo, obrigatoriamente, as características técnicas dos serviços a serem executados, responsabilizando-se a licitante pela veracidade dessas informações. No preço proposto deverão estar contidos todos os impostos, taxas, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços;

**1.10.** Se assim for necessário, poderá ser solicitado a licitante/fornecedora, pelo Pregoeiro informações adicionais necessárias, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento, de acordo com as propostas de preços apresentadas;

**1.11.** Em caso de divergência entre o descritivo do item no Edital e no portal da Bolsa Nacional de Compras-BNC, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

## 2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Poder Executivo Municipal de Gravatá/PE, para exercício de 2023, nas classificações abaixo:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021800 – Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Função	Saúde
10 302 - Subfunção	<b>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>
10 302 1011- Programa	Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População
10 302 1011 2454 0000 - Ação	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
<b>837</b> 3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.003 Recursos Próprios – Saúde
<b>838</b> 3.3.90.39.00 - Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.000 Bloco de manutenção – SUS
10 301 - Subfunção	<b>Atenção Básica</b>
10 301 1011 - Programa	Programa de Atenção Primária fortalecida e comprometida com a saúde das pessoas
<b>803</b> 3.3.90.39.00-Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.003 Recursos Próprios – Saúde
<b>804</b> 3.3.90.39.00 - Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.000 Bloco de manutenção – SUS

**2.2.** No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

**2.3.** Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

## 3.0 DO VALOR ESTIMADO

**3.1.** Em conformidade com o artigo 3º, Inciso I, Alínea “i”, da Resolução T.C. nº03/2016 do Tribunal de Contas de Pernambuco, o valor total estimado para este Registro de Preços e utilizado como parâmetro para esta licitação é de **R\$78.093,84 (setenta e oito mil, noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)**.

## 4.0 DA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Para o acesso ao sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras-BNC, as licitantes e seus representantes credenciados deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal, intransferível, obtidas junto a Bolsa Nacional de Compras-BNC, endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**4.2.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**4.3.** No caso de sócio, proprietário, ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social, com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

**4.4.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e alterada nº147/2014, devem efetuar o credenciamento com as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, “ME” ou “EPP”, junto à sua firma ou denominação, conforme o caso, para que possam fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V, da referida Lei.

**4.5.** Quaisquer dúvidas sobre o credenciamento devem ser esclarecidas diretamente no portal da Bolsa Nacional de Compras-BNC, no endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**4.6.** A chave de identificação e a senha terão prazo de validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema, com a devida justificativa.

**4.7.** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.8.** O uso da senha é de exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive nas transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à entidade promotora da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.9.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.10.** Quaisquer dúvidas sobre o sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br)**, **coordenadora do sistema**, devem ser dirimidas junto ao suporte deste sistema.

**4.11.** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, estiverem devidamente cadastradas junto a **Bolsa Nacional de Compras – BNC coordenadora do sistema**, através do site ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).

**4.11.1.** Não será admitida a participação de licitantes que:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Autoridade Competente da Administração Municipal de Gravata; ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, motivada pelas hipóteses previstas no art. 7º, da Lei nº10.520/02 e no art. 88, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Tenham objeto social incompatível com o objeto licitado;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Empresas cujos diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor da Prefeitura Municipal de Gravata;
- g) Duas ou mais empresas com participação societária entre si;
- h) Empresa que não estiver atuando no ramo do objeto licitado; e,
- i) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**4.11.2.** A fim de verificar se existe restrição da licitante ao direito de participar em licitação ou celebrar contratos com a Administração Pública, será efetuada a Consulta Pública, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios, ao CNCA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – [www.cnj.jus.br/](http://www.cnj.jus.br/), em “SISTEMAS”, no item “Consultas Públicas - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa”, acessar “Consultar Requerido/Condenação,” seleciona esfera “TODOS(AS)”.

## **5.0. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO**

**5.1.** Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.2.** No que se refere à vedação de consórcio, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração conforme art. 33, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, uma vez que o objeto em si é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento. Tal vedação só se tornaria restritiva, se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado, etc, o que não é o caso do objeto deste processo;

**5.3.** A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, pois, o objeto do presente procedimento licitatório consiste na contratação de bem comum, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade. Além disso, existe grande quantidade de empresas nacionais do ramo que conseguem realizar a entrega do objeto do presente procedimento licitatório sem a necessidade de formar consórcio, conforme ratificado pela análise de mercado conferidas para elaboração do mapa de cotações;

**5.4.** Ressaltamos ainda que, não há complexidade na aquisição que torne restrito o universo de possíveis licitantes, também não há qualificação técnica que justifique a união de várias empresas para o cumprimento das exigências, restando claro que tal medida não representaria ampliação da competitividade que é um dos objetivos primordiais do regime legal das licitações públicas.

## **6.0. DA PROPOSTA**

**6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, cada licitante credenciada deverá enviar, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do portal [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), sua proposta e respectivo(s) anexo(s), **sem qualquer identificação da licitante**, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

**a)** Conter preço global por lote/item, expressos em moeda nacional, em algarismo e por extenso, respeitando as unidades e quantidades do termo de referência;

**a.1)** Os preços unitários dos serviços deverão ser apresentados na proposta comercial a ser enviada no anexo disponível no portal da **Bolsa Nacional de Compras–BNC coordenadora do sistema**, através do site ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), ou no campo “informações adicionais”, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula (R\$0,00), sem inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

**b) A MARCA, sob pena de desclassificação da proposta.**

**b.1)** As licitantes que não enviarem proposta em anexo no portal da **Bolsa Nacional de Compras – BNC coordenadora do sistema**, através do site ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), devem preencher no campo “informações adicionais” as informações exigidas na proposta, bem como as especificações técnicas sucintas do objeto ofertado;

**b.2) A proposta comercial e seus anexos, neste momento, não deverão conter dados que identifiquem a Licitante, sob pena de desclassificação;**

**b.3)** A licitante deve declarar na proposta de preços se é microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014.

**c)** Apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro. Nos preços ofertados devem estar inclusas todas as despesas incidentes ao objeto licitado, tais como tributos, seguros, fretes e outros. Tais custos serão considerados como incluídos nos preços, independentemente de declaração da licitante.

**6.2.** Para cada parcela de entrega os preços cotados deverão ser à vista (fixos e irrevogáveis) e expressos em moeda nacional, incluídos todos os encargos e despesas.

**6.3.** Ocorrendo divergência entre o **preço informado no sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC coordenadora do sistema**, e o indicado no documento anexo, **prevalecerá o primeiro**.

**6.4.** Não serão aceitos preços unitários acima daqueles estimados pela Administração Municipal, conforme preço de referência no processo.

**6.5.** A proposta não pode apresentar valor inferior a um centavo de Real, conforme a Lei Federal nº9.069/1995.

**6.6.** Na proposta a licitante não poderá indicar mais de um preço para o mesmo item/lote, sob pena de desclassificação do mesmo.

**6.7.** As licitantes deverão apresentar proposta para fornecimento da quantidade total estimada para o item.

**6.8. O prazo de validade da proposta é de no mínimo, 90 (noventa) dias, a partir da data marcada para a sua apresentação, independentemente de declaração da licitante.**

**6.9.** Antes de vencido o prazo de validade da proposta referido no subitem anterior, a Administração ou o Pregoeiro poderá solicitar que a licitante o prorrogue, mediante declaração expressa.

**6.10.** Na proposta a ser cadastrada no sistema [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) o valor total do lote/item a ser disputado deverá considerar a quantidade multiplicada pelo preço unitário, devendo ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula (R\$0,00);

**6.11.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.12.** Proposta Comercial a ser fornecida ao Pregoeiro, deverá necessariamente atender aos seguintes requisitos:

**a)** Ser datilografada ou impressa através de editoração eletrônica de texto em papel timbrado, escrita em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social, CNPJ, telefone e e-mail (se houver) e endereço da licitante;

**b)** Conter declaração de que o preço apresentado compreende todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens e seguros (quando pertinente);

**c)** Estar datada e assinada, bem como rubricada nas demais folhas, pelo representante legal da empresa;

**d)** Conter as especificações claras e detalhadas do objeto da licitação, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital;

**e)** Conter, discriminados na moeda nacional vigente em algarismos com no máximo duas casas decimais (Ex.:R\$5,33) e por extenso, o preço total da proposta, devendo prevalecer, no caso de dissenso, o por extenso sobre o numérico; o qual deverá estar em conformidade com os praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreendendo todas as despesas incidentes sobre os serviços arrematados, tais impostos, taxas, etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

**f)** Conter a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo;

**g)** Conter declaração de que iniciará o fornecimento do objeto deste Edital, conforme demanda da Administração Pública, no prazo e forma prevista no Termo de Referência, Anexo I, deste Instrumento;

**h)** Apresentar na proposta comercial, descrição detalhada dos serviços ofertados, constando a “marca e fabricantes”, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes neste instrumento convocatório;

**i)** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital;

**j)** Declaração prevista no **ANEXO II**, deste Edital, no que concerne ao cumprimento das condições de Habilitação;

**k)** Declaração prevista no **ANEXO III**, deste Edital, no que concerne a inexistência de fatos supervenientes;

**l)** Declaração prevista no **ANEXO IV**, deste Edital, no que concerne ao cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**a.1)** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**a.1.1)** Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação;

**a.1.2)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

**a.1.3)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da LC nº123/06;

**n)** Os documentos relacionados na alínea “**m.1**”, e seus subitens, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº103, publicado no D.O do dia 22/05/2007;

**o)** Declaração prevista no **ANEXO V**, deste Edital, no que concerne ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da CF/88;

**p)** Não serão admitidas nem aceitas, ofertas dos serviços objeto deste processo licitatório com especificações divergentes do solicitado no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

**6.13.** Havendo divergência entre o valor constante do lance final e o constante da proposta, caberá ao Pregoeiro decidir aceitar o menor valor como contraproposta.

**6.14.** A quantidade de serviço relacionado na proposta serve apenas como orientação para composição de preços não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos serviços, o preço permanecerá inalterado.

**6.15.** A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome, no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e respectivos lances.

**6.16.** Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.17.** A licitante com filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, só poderá apresentar uma única proposta individual. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

**6.18.** Os Serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para fins de habilitação neste processo, a(s) licitante(s) que tiver(em) sua proposta classificada em 1º lugar (melhor preço final), deverão encaminhar os documentos de habilitação a seguir, exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, caso seja necessário a complementação da documentação, o Pregoeiro solicitará para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas as licitantes incluam no sistema.

### **7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.2. REGULARIDADE FISCAL**

**a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11, da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

**d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

### **7.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA**

**a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011, do TST.

**7.1.3.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição a não apresentação da referida documentação, bem como, a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo Pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

**7.1.3.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.1.3.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

**b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

**b.1.)** A certidão descrita no subitem acima somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

**b.2.)** Caberá a licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio;

**b.3.)** As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infra legal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação;

**b.4)** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

**7.1.4.5.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

**7.1.4.6.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e no termo da Resolução nº1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente registrado no Órgão competente, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial. Deve haver a comprovação dos seguintes índices:

Liquidez Geral =  $\frac{AC + ARLP}{PC + ELP} > = 1,0$

PC + ELP

Liquidez Corrente =  $\frac{AC}{PC} > = 1,0$

PC

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível em Longo Prazo.



### **7.1.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO PROFISSIONAL E DA VISTORIA**

**7.1.5.1. A Licitante obrigatoriamente deverá comprovar a Qualificação Técnica e Técnico Profissional exigida no item 12, e respectivos subitens, constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital;**

**7.1.5.2. Será facultada as Licitantes realizar vistória técnica nas dependências e instalação do objeto desta licitação, conforme o Item 5 e respectivos subitens, do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital;**

### **7.2. OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO**

**7.2.1.** Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura das propostas, ressalvado o disposto deste Edital;

**7.2.2.** A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (am) incluir no sistema as proposta e a documentação habilitação para cada lote do qual participará. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e alterada pela de nº147/2014;

**7.2.3.** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

**7.2.3.1.** No uso da prerrogativa conferida pelo §3º, do artigo 43, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas das licitantes e quaisquer outros, cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

**7.2.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

**7.2.5.** Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, ser-lhe-ão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade, mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

**7.2.6.** Os documentos necessários à habilitação da licitante deverão ser apresentados:

- a) Em uma única via, em original; ou
- b) Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Comissão ou equipe de apoio; ou
- c) Publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.2.6.1.** Fica vedada sua apresentação através de cópia produzida via e-mail ou fax ou que se encontre ilegível, no todo ou em parte.

### **8.0 DA IMPUGNAÇÃO**

**8.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme estabelece o art. 17, do Decreto Municipal nº046/2018.

**8.1.1.** A impugnação do Edital deve ser enviada ao Pregoeiro, no prazo do subitem 8.1, para o seguinte endereço: Rua Izaltino Poggi, nº265, 1º andar, sala 105, Bairro:Prado, Gravatá/PE- CEP:55.642-160, no horário das 08:00 às 13:00, em dias úteis.

**8.1.2.** Não serão admitidas impugnações enviadas fora do prazo e horário previstos no subitem anterior.

### **9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO**

**9.1.** A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei Ordinária nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº123/2006, alterada pela de nº147/2014, dos Decretos Municipais nº064/2017, 016/2018 e 046/2018 e demais normas aplicáveis à espécie, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº8.666/93 e alterações, devendo ser observado os seguintes procedimentos:

**9.1.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, assim como a documentação de habilitação, e se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e documentação de habilitação.

**9.1.2.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentações anteriormente apresentada.

**9.1.3.** A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**9.1.4.** As licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

**9.1.5.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**9.1.5.1.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.1.6.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**9.1.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

**9.1.8.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**9.1.9.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.1.10.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.1.11.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.1.11.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o disponibilizado no Sistema;

**9.1.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.1.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração, conforme disponibilizado no sistema, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (2) dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.1.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será o disponibilizado no sistema e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.1.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.1.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.1.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.1.18.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**9.1.19.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**9.1.20.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.1.21.** Na hipótese de não ocorrer oferta de lances, será feita a verificação de conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o fornecimento dos produtos.

**9.1.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.

**9.1.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.1.24.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

**9.1.25.** Havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal, serão observadas as disposições do art. 43, da Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, assegurado o prazo para fins de regularização da documentação, nos termos do §1º, do referido artigo.

**9.1.26.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.1.27.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

**9.1.28.** Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada **em até 30 (trinta) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de (03) três dias, para apresentar as razões de recurso**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**9.1.28.1.** Encerrada a etapa de lances, as licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado a vencedora e se está aberta a opção para interposição de recurso;

**9.1.28.2.** A partir da liberação do sistema, as licitantes terão o **prazo de até 30 (trinta) minutos** para manifestar intenção de recorrer, motivadamente, em campo próprio do sistema, considerando-se esse prazo como a forma imediata mencionada.

**9.1.28.3.** A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

**9.1.29.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.1.30.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Gravata/PE, e será descredenciada no Registro Cadastral da Prefeitura de Gravata/PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais a licitante que:

- a)** convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- b)** deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** falhar ou fraudar na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

**9.1.31.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado, admitindo-se como critérios de aceitabilidade preços compatíveis com os de mercado.

**9.1.32.** Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determina os arts. 43 a 48 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

## **9.2. Serão desclassificadas as Propostas que:**

- a) apresentarem cotação para objeto diverso do indicado nesta Licitação;
- b) ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;
- c) não atenderem às exigências deste Edital e do Termo de Referência.

## **10.0. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**10.1.** A autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a homologação do processo, conforme inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações e, no caso de interposição de recurso administrativo, fará a adjudicação do objeto ao vencedor, após a decisão do recurso.

**10.2.** Não havendo interposição de recurso, a adjudicação do objeto será efetuada pelo Pregoeiro, observando o disposto deste Edital.

## **11.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Após a homologação e adjudicação pela autoridade competente, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo V**, deste Edital.

**11.1.1.** O presente Edital e a proposta apresentada pela adjudicatária integrarão a Ata de Registro de Preços.

**11.1.2.** O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I** - será incluído, na respectiva ata da licitação, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao da licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- II** - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Gravata/PE e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- III** - a ordem de classificação das licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**§1º** O registro a que se refere o inciso I, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos respectivos subitens;

**§2º** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- I**- os preços e quantitativos da licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- II**- os preços e quantitativos das licitantes que tiverem aceitado cotar sua Prestação de Serviços em valor igual ao da licitante mais bem classificado.

**11.2.** A Administração Pública convocará a licitante vencedora para, no prazo de 02 (dois) dias, indicar os dados (nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF e endereço) do(s) representante(s) legal(is) da empresa que assinar(ão) a Ata de Registro de Preços, dentre aqueles constantes do estatuto/contrato social, ou do procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato específico para tal finalidade, preferencialmente com firma reconhecida em cartório.

**11.3.** Convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante vencedor deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

**11.3.1.** As Licitantes classificadas, observado o disposto no subitem 11.2., serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo mesmo, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**11.3.2.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**11.4.** A vigência da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e/ou Diário Oficial da União, conforme o caso.

**11.4.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

**11.5.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no art. 21, do Dec. Municipal nº016/2018, quando o registro da licitante:

**I** - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

**II** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**IV** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, ou no art. 7º, da Lei nº10.520/2002.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.5.1.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**I** - por razão de interesse público;

**II** - a pedido do fornecedor dos serviços.

**11.6.** Conforme o artigo 14, do Dec. Municipal nº016/2018, a ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**11.6.1.** A recusa injustificada de fornecedor de serviços classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**11.7.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**11.8.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**11.9.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.

**11.10.** Ficará a cargo da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, o gerenciamento da Ata de Registro de Preços a ser firmada, sendo o mesmo, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR.

## **12.0. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização dos serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 15, do Dec. Municipal nº016/2018 e art. 62 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;

**12.2.** Homologado o resultado desta Licitação, a Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, poderá convocar imediatamente a(s) empresa(s) vencedora(s) para a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

**12.2.1.** O prazo para a assinatura do Termo Contratual poderá ser prorrogado, na forma do que dispõe a Lei Federal nº8.666/93 e alterações, desde que requerido por escrito, no transcurso do lapso temporal de que trata o subitem anterior, e em face de justificativa aceita pela Administração.

**12.3.** A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo estabelecido no Instrumento Editalício, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.

**12.4.** Na hipótese do item anterior, a Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, poderá convocar as licitantes remanescentes observados a ordem de classificação, para assinatura do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**12.5.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

### **13.0. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO e DO PRAZO**

**13.1.** A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, deverão ser prestados, em conformidade com as exigências descritas no Item 7 e respectivos subitens, e o Prazo de Execução, os constantes no Item 6, e respectivos subitens, do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

### **14.0 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA**

**14.1.** A MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA, estão definidas nos Itens 8 e 9, e respectivos subitens, constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

### **15.0. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**15.1.** Os serviços serão prestados nos imóveis interligados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação e respectivos endereço, constante no Anexo II, do Termo de Referência;

**15.2.** Em casos de mudanças de endereços ou de equipamentos poderá haver alteração nos locais de execução dos serviços;

**15.3.** Em decorrência de mudança de endereço ou inauguração de novas unidades de saúde, ou de aumento pontual da demanda, a Secretaria de Saúde se reserva ao direito de realizar ajustes nos locais e periodicidade da realização dos serviços, sem que isto importe em qualquer ônus extra para a Administração Municipal.

### **16.0. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**16.1.** A garantia dos serviços, objeto desta licitação estão previstos no Item 11, e respectivos subitens, constante no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital;

**16.2.** Os serviços poderão eventualmente ser suspensos ou alterados, a critério da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde;

**16.3.** Fica reservado a Autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer fase do certame, o direito a realizar testes que comprovem a qualidade dos objetos ofertados, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Edital;

**13.4.** A Autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos objetos fornecidos diferentes, cujas características contrariem as definidas no Termo de Referência, objetos estes alterados as suas especificações;

**16.5.** A Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se no direito de suspender o pagamento se os objetos forem entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

### **17.0. DO ÓRGÃO GERENCIADOR/PREVISÃO POR NÃO PARTICIPANTES**

**17.1.** Em consonância com o que prevê o Decreto Federal nº9.488/2018, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Gravata/PE, independentemente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas:



## **20.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**20.1.** Dos atos da Administração decorrentes desta licitação poderão ser interpostos recursos administrativos, com base no que determina a Lei nº10.520/2002, o Decreto Municipal nº046/2018, aplicando-se, supletivamente, o art. 109, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;

**20.2.** Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada **em até 30 (trinta) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de (03) três dias, para apresentar as razões de recurso**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

**20.3.** Encerrada a etapa de lances, as licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado a vencedora e se está aberta a opção para interposição de recurso;

**20.3.1.** A partir da liberação do sistema, as licitantes terão o **prazo de 30 (trinta) minutos** para manifestar intenção de recorrer, motivadamente, em campo próprio do sistema, considerando-se esse prazo como a forma imediata mencionada.

**20.3.2.** A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

**20.4.** As razões dos recursos serão dirigidas a Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a licitante tenha manifestado motivadamente a intenção de recorrer, conforme procedimento descrito neste Edital, e deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro, na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada na **Rua Izaltino Poggi, nº265, 1º andar, sala 105, Bairro Prado, Gravata/PE, CEP:55.642-160, no horário de 08:00 às 13:00 horas, em dias úteis** ou através do e-mail: [cpl@gravata.pe.gov.br](mailto:cpl@gravata.pe.gov.br), ecomenda-se a confirmação do recebimento via telefone (81)3299-1899 -RAMAL:1020.

**20.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº10.520, de 2002, o licitante/adjudicatária que:

**21.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**21.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**21.1.3.** apresentar documentação falsa;

**21.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**21.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**21.1.6.** não mantiver a proposta;

**21.1.7.** cometer fraude fiscal;

**21.1.8.** comportar-se de modo inidôneo.

**21.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente;

**21.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**21.4.** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**21.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**21.4.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;



**21.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois (dois) anos;

**21.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**21.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**21.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**21.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

**21.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**21.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº9.784/99.

**21.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**21.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**21.15.** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações e da Lei nº10.520/2002, a CONTRATADA que:

**21.15.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**21.15.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**21.15.3.** Fraudar na execução do contrato;

**21.15.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**21.15.5.** Cometer fraude fiscal;

**21.15.5.** Não mantiver a proposta.

**21.16.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**21.16.1.** Advertências por faltas leves, assim entendidas, aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

**a)** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

**b)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**b.1.)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;

**c)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa, pela qual a Administração Pública opera ou atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** Impedimento de licitar e contratar com o município como consequente descredenciamento no Registro Cadastral no prazo de até 05 (cinco) anos;

**21.16.2.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos causados;

**21.16.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, a CONTRATADA que:

**a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**21.17.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99;

**21.18.** A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

## **22.0. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE A SEREM ADOTADOS**

**22.1.** Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;

**22.2.** Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **CONTRATANTE**;

**22.3.** A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;

**22.4.** O Reajuste dos preços registrados no Contrato derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o IGP-M.

## **23.0. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**23.1.** A inexecução total ou parcial caracterizada pelo atraso na execução do objeto licitado, poderá ser considerada como recusa e ensejar a rescisão contratual;

**23.2.** Aplicam-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

## **24.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

**24.1.** São obrigações da CONTRATADA as previstas no Item 16 e respectivos subitens, constante do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I, deste instrumento, além das obrigações previstas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

## **25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**25.1.** São obrigações do CONTRATANTE as previstas no Item 17 e respectivos subitens, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I, deste instrumento, além das obrigações previstas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

## **26.0. RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**26.1.** A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Autoridade Competente da Administração Municipal de Gravatá, através da Secretaria Municipal de Saúde;

**26.2.** Além de atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa, que ocorrerá após a constatação do regular fornecimento/execução, são também atribuições do Fiscal do Contrato;

**26.2.1.** Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual, inclusive quanto à substituição de material;

**26.2.2.** Examinar o material fornecido ou preços e materiais substituídos ou aplicados na execução do contrato, a fim de constatar sua procedência e qualidade;

**26.2.3.** Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o Município de Gravatá e a empresa, assim como entre os diversos órgãos da Administração envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;

**26.2.4.** Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua;

**26.2.5.** Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao Gestor do Contrato, bem como, as matérias que ultrapassem a sua competência;

**26.2.6.** Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e itens fornecidos/executados, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;

**26.2.7.** Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo, razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a Contratada para a devida correção;

**26.3.** A gestão do contrato a ser assinado posteriormente será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá assinar o contrato, autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato ou prorrogar o prazo, aplicar penalidade, rescindir o contrato, dentre outras relativas à atividade de gestão.

## **27.0. DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**27.1.** As licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato.

**27.2.** As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

## **28.0. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME**

**28.1.** Reserva-se a Autoridade competente da Administração Municipal de Gravatá/PE, o direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

**28.1.1.** No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados as licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do parágrafo 3º, do art. 49, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

## **29.0. DA PUBLICIDADE**

**29.1.** O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Jornal de Grande Circulação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco AMUPE e/ou no Diário Oficial da União, conforme o caso.

## **30.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**30.1.** Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Gravatá, situado na Rua Izaltino Poggi, nº265, 1º andar, sala 105, Bairro:Prado, Gravatá/PE, CEP:55.642-160, Fone:(81)3299-1899, pela Internet através do endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), por e-mail: [cpl@gravata.pe.gov.br](mailto:cpl@gravata.pe.gov.br) ou no **Portal da Transparência**;

**30.2.** As licitantes que optarem pela retirada do edital via internet deverão efetuar o preenchimento do formulário eletrônico com identificação do interessado, endereço, fone e endereço eletrônico;

**30.3.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos nos termos da Lei nº10.520/2002 e da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

**30.4.** A licitante vencedora, quando formalmente contratada, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, consoante o disposto nos §§1º e 2º do art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

**30.5.** A divulgação de informações referentes a esta licitação e os resultados de habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão publicados na imprensa oficial e no Portal da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), na forma da legislação vigente;

**30.6.** A Administração poderá revogar a presente licitação no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento das participantes da licitação e, poderá ainda, prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

**30.7.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**30.8.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma do §3º, do art. 45, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;

**30.9.** Quaisquer tributos, custos, despesas, diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais para o Município de Gravatá/PE;

**30.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

**30.11.** Os casos não previstos neste Edital e/ou Anexos serão decididos pelo Pregoeiro, com base nas disposições legais pertinentes à matéria;

**30.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

**30.13.** Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente ao Pregoeiro, na **Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada na Rua Izaltino Poggi, nº265, 1º andar, sala 105, Bairro:Prado, Gravatá/PE, CEP:55.642-160, Fone:(81)3299-1899, RAMAL:1020**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, antes do prazo fixado para o recebimento das propostas. As respostas serão enviadas a todos os interessados pelo e-mail cadastrado, pelo portal da **Bolsa Nacional de Compras-BNC, no site:[www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)**; até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes;

**30.14.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital e/ou Anexo(s) será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Gravatá/PE, 19 de junho 2023.

VICTOR HUGO DE MENEZES  
Pregoeiro/PMG

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente termo de referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para **Registro de Preços** a serem atendidos na **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva contínua em Equipamentos Odontológicos**, com fornecimento de peças, para 22 (vinte e dois) consultórios odontológicos que compõem toda a rede de saúde bucal do município de Gravata, que compõem os Blocos de Atenção Básica e Especializada, durante um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

**1.2.** Serão solicitados serviços especializados quando necessário, calibração, treinamento de profissionais, teste de segurança elétrica e apoio ao gerenciamento de equipamentos odontológicos instalados em toda Rede de Saúde.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O presente termo de referência tem por finalidade a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos equipamentos odontológicos, para os 22 (vinte e dois) Consultórios Odontológicos do município de Caruaru, conforme relação descrita no Anexo I deste termo de referência;

**2.2.** Contemplando a necessidade do adequado funcionamento dos equipamentos dos consultórios Odontológicos nas Unidades de Saúde da Atenção Primária, e CEO–Centro de Especialidades Odontológica e Unidade Móvel Odontológica (futura aquisição) conforme endereços contidos no ANEXO II;

**2.3.** Os referidos equipamentos odontológicos necessitam de manutenção preventiva contínua e corretiva (quando necessário) para que possam estar sempre em bom estado para uso dos profissionais para proporcionar a melhor assistência aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde;

**2.4.** O atual processo licitatório de manutenção não contempla o fornecimento de peças, e isso vem causando prejuízo no atendimento odontológico à população;

**2.5.** Entende-se por manutenção preventiva ações desempenhadas antes da quebra, exemplificando reaperto, lubrificação, desobstrução, limpeza, desentupimento, entre outros;

**2.6.** É importante ressaltar que a inexistência de contratação de uma empresa especializada com intuito de promover a manutenção preventiva dos equipamentos pode acarretar numa diminuição da vida útil desses equipamentos, além de comprometer os atendimentos ao público;

**2.7.** Desta forma, faz-se necessário contratar uma empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva, com vistas a evitar que tais equipamentos apresentem defeitos, evitando uma série de transtornos e conseqüente paralisação dos atendimentos odontológicos;

**2.8.** A elaboração do presente Termo de Referência considerou para fins de quantificação e especificação, os dados repassados pela Coordenação de Saúde Bucal da Atenção básica e Especializada.

**3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

**3.1.** Os serviços a serem contratados se classificam como bens de natureza comum, nos termos da Lei 10.520/02;

**3.2.** O critério de julgamento é o menor preço GLOBAL;

**3.2.1.** A contratação em tela se faz necessário ser por adjudicação global, visto que os itens objeto deste instrumento não são tecnicamente divisíveis, muitos menos seria economicamente viável sua divisão. Ademais, a efetiva prestação dos serviços por uma única empresa facilita à Administração Pública o controle contratual, conforme Súmula 247, TCU;

**3.2.2.** É mister considerar dois dos aspectos básicos citados no item 3.2.1. (acima), técnico e econômico. No que concerne ao primeiro quesito, ressalta-se que não haveria aproveitamento com a divisão deste serviço, podendo acarretar riscos de comprometimento da qualidade. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considera-se adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço objeto deste instrumento, de forma integralizada, por um só se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários, no presente caso. Ademais, com a junção de quantidade de todos os equipamentos odontológicos gera-se economia em escala. À guisa concatenada, do serviço que se vislumbra contratar, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço;

**3.2.3.** É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Assim, não verificada a coexistência das premissas de viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputa-se que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto seja licitado de forma global. Registre-se que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujo elementos técnicos e econômicos deste caso condizem com o seu não-parcelamento;

**3.3.** As relações dos equipamentos para manutenção encontram-se no ANEXO I;

**3.3.1.** Poderá existir variação de até 15% dos equipamentos citados no Anexo I de acordo a necessidade expansão de Equipes de Saúde Bucal.

**3.4.** As relações dos endereços das Unidades de Saúde Bucal encontram-se no ANEXO II;

**3.4.1.** Em decorrência de mudança de endereço ou inauguração de novas unidades de saúde, ou de aumento pontual da demanda, a Secretaria de Saúde se reserva ao direito de realizar ajustes nos locais e periodicidade da realização dos serviços, sem que isto importe em qualquer ônus extra para a Administração Municipal.

**3.5.** Os serviços a serem adquiridos, as formas de execução e as quantidades estimadas durante 12 (doze) meses estão descritos a seguir:

Item	Descrição	Apresentação (Período)	Quant.	Média Final	Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS ODONTÓLOGICOS.	Meses	12	R\$6.507,82	R\$78.093,84

Observação: Estima-se um valor médio por equipo odontológico de R\$ 295,81

A) Os Parâmetros adotados na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: Painel de Preços, Aquisições e Contratações Similares de outros entes Públicos (Atas) e Pesquisa direta com Fornecedores. (Amparado pela IN Nº 73, de 5/8/2020, Art. 5º)

B) A Metodologia utilizada, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (Amparado pela IN Nº 73, de 5/8/2020, Art. 6º)

C) Como critério final para apuração do preço estimado, optamos por utilizar como preço de referência o Valor da Média de Preço entre as propostas apresentadas, de forma que o processo seja mais vantajoso e eficiente para o Ente Público. 4 - Observando a PORTARIA SAD Nº 093, DE 07 DE JULHO DE 2020 que dispõe sobre as regras e diretrizes para a abertura e demais procedimentos referentes às Licitações, Anexo I - Manual para Definição de preço de Referência - Análise dos Preços Obtidos:

D) Os valores aceitos para cotação, devem estar compreendidos em 25% (a maior ou a menor) que o valor médio obtido da amostra. 5- Anexamos documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizadas conforme fontes acima, destacamos que de acordo com orientação do TCE/PE na pesquisa em banco de preços e painel de preços optamos por ampliar a pesquisa para o máximo de valores possíveis encontrados.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**4.1.** As propostas deverão ser apresentadas contendo, obrigatoriamente, as características técnicas dos serviços a serem executados, responsabilizando-se a licitante pela veracidade dessas informações. No preço proposto deverão estar contidos todos os impostos, taxas, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços.

## **5. DA VISTORIA (OPCIONAL)**

**5.1.** - Será facultada às empresas interessadas realizar vistoria técnica nas dependências e instalações dos locais, indicados no Anexo II, onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a realização do Pregão, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, de modo a permitir a mensuração dos gastos com a execução dos serviços, deverão realizar visitas por intermédio de responsável autorizado pela empresa;

**5.2.** A visita técnica deverá ser previamente agendada, junto à Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde de Gravata, Dr. Rodrigo Queiroz Gomes pelo telefone (81) 9 9921 2009, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 15:00 horas, apresentando o profissional indicado, com cópia da cédula de identidade, acompanhado de carta de autorização da empresa em papel timbrado, assinado por representante legal da mesma;

**5.3.** A visita técnica será realizada de forma individualizada, ou seja, não serão marcadas visitas técnicas para mais de uma licitante ao mesmo tempo;

**5.4.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

## **6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Manutenção Corretiva, com prazos máximos de execução de 04 (quatro) horas úteis para o Consultório odontológico de urgência do hospital (quando houver) e 24 (vinte e quatro) horas corridas para as unidades ambulatoriais (CEO e UBS), após a solicitação formal da coordenação de saúde bucal, onde será informado o problema e a empresa deve levar as peças necessárias para conserto no momento da visita;

**6.2.** Havendo a necessidade de dilatação dos prazos anteriores, devido à falta de peças, a empresa deverá comunicar por escrito à coordenação de Saúde Bucal, informando qual o novo prazo para solução do problema, esse novo prazo não poderá ultrapassar 12 (doze) horas corridas para o Consultório odontológico de urgência do hospital (quando houver) e 72 (setenta e duas) horas corridas para as unidades ambulatoriais (CEO e UBS), com as justificativas que a impedem de realizar o serviço nos prazos estipulados, cabendo ao Fiscal do Contrato avaliar e emitir parecer favorável ou não ao pleito da CONTRATADA;

**6.3.** A execução de manutenções preventivas: a empresa contratada deverá elaborar um plano anual de manutenção preventiva e apresentar o calendário correspondente à CONTRATANTE. Deverão ser executadas em cada Unidade de Saúde no intervalo máximo de 01 (um) mês. O Plano Anual de Manutenção deverá ser apresentado em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

**6.4.** A solicitação dos serviços de manutenção corretiva se dará pelo acionamento da Coordenação de Saúde Bucal à empresa contratada, por meio de contato telefônico, via whatsapp ou e-mail, devendo a CONTRATADA deixar disponível sempre um contato funcional ativo para os acionamentos na rotina diária, sem limitação de chamados ou restrição de horários.

## **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A empresa CONTRATADA deve disponibilizar ao CONTRATANTE profissionais capacitados e com experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da CONTRATADA, inclusive custos;

**7.2.** A CONTRATADA deverá seguir, fielmente, a periodicidade das manutenções preventivas de forma mensal para cada equipamento Odontológico do Contrato, cumprindo:

**7.2.1.** Legislação vigente, especialmente àquelas constantes à vigilância sanitária;

**7.2.2.** Orientações do fabricante;

**7.2.3.** Necessidades operacionais da instituição;

**7.2.4.** Análise dos riscos associados.

**7.3.** O Plano Anual de Manutenção passará pela aprovação da CONTRATANTE. No caso da não aprovação do referido plano, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para realizar as retificações apontadas pela CONTRATANTE e apresentá-lo para nova avaliação;

**7.4.** A manutenção preventiva será no intervalo máximo de 1 (um) mês e a manutenção corretiva não haverá limites para o número de atendimentos prestados. Todos os atendimentos preventivos e corretivos devem estar incluídos no valor de cada manutenção, sem cobrança de qualquer valor adicional;



**7.5.** Somente em caso de necessidade e mediante autorização da coordenação de saúde bucal, os equipamentos odontológicos poderão ser retirados das respectivas unidades do contratante para serem efetuados serviços nas dependências da empresa CONTRATADA;

**7.5.1.** No caso da necessidade exarada no item anterior, a retirada do referido equipamento se dará por termo de cautela assinado respectivamente pelo Fiscal Administrativo da Unidade de Saúde e pelo responsável da empresa CONTRATADA, sendo discriminados a marca, modelo, nº de série e/ou nº de tombamento do equipamento, a quantidade de dias que o equipamento ficará fora das dependências da unidade contratante, bem como o tipo de serviço a ser realizado;

**7.5.2.** A retirada dos equipamentos quando necessária, deverá ocorrer preferencialmente no horário das 08h00 às 15h00, de segunda a sexta-feira;

**7.5.3.** Todo o custo com a retirada do equipamento das unidades do contratante, bem como a sua devolução e instalação ocorrerão por conta da empresa CONTRATADA;

**7.6.** A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva se dará **com fornecimento de peças**;

**7.6.1.** Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá comprovar ao Fiscal do Contrato, por meio de relatório técnico a necessidade da(s) substituição(s) da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s);

**7.6.2.** Antes de serem descartadas pela CONTRATADA, as peças substituídas deverão ser colocadas à disposição da CONTRATANTE, para que sejam realizadas as verificações julgadas pertinentes;

**7.7.** Em caso de peças ou equipamentos condenados, a CONTRATADA deverá deixar na UBS com laudo referente ao item, justificando o não conserto;

**7.8.** Deverão observar as normas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e estrita obediência às especificações deste Termo, não podendo, sob hipótese alguma, serem executados de forma distinta;

**7.9.** A empresa CONTRATADA deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;

**7.9.1.** Por se tratar de um ambiente de Unidade de Saúde, e por questões técnicas e de segurança, não serão admitidos uniformes tipo calção, shorts, camisetas regata ou similar, tecido em tela, calçados abertos ou que facilitem a entrada de água ou resíduos orgânicos líquidos quando das visitas técnicas. Ressalto que será exigido uniforme de identificação da empresa;

**7.10.** Todos os custos com deslocamento para as Unidades de Saúde conforme endereço informado pela Coordenação de Saúde Bucal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**7.11.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**7.12.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**7.13.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

**7.13.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**7.14.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**7.15.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**8.1.** A manutenção preventiva tem por finalidade manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos odontológicos constantes no Anexo I, incluindo todos os procedimentos necessários para prevenir possíveis defeitos, em concordância com os manuais e normas técnicas do fabricante;

**8.2.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessário à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação;

**8.2.1.** Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas de reservatórios de água dos equipos, correias e correlatos, materiais necessários para prestação do serviço corretivo.

**8.2.2.** Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, gasolina, estopa, flanela, fita, isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessário a manutenção preventiva dos equipamentos.

**8.3.** Os serviços de manutenção preventiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema de ar comprimido. Está incluso no objeto da presente contratação os serviços para substituição de componentes que sejam de troca periódica ou preventiva, ou pequenas trocas de peças que já estejam disponíveis ou pré-agendadas para os períodos de manutenção preventiva como, por exemplo, troca de mangueiras pneumáticas;

**8.4.** O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

**8.5.** Caso o supervisor técnico da CONTRATADA julgar necessárias as alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, deverá submeter o assunto ao Fiscal do Contrato.

## **9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**9.1.** A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos equipamentos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade. Após a solicitação formal do serviço, o técnico terá 04 (quatro) horas úteis para o Consultório odontológico de urgência do hospital (quando houver) e 24 (vinte e quatro) horas corridas para as unidades ambulatoriais (CEO e UBS), para comparecer a Unidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, compreendendo tantas visitas quanto forem necessárias;

**9.2.** As peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas na garantia prestada pelo fabricante, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se também pela aplicação das mesmas;

**9.3.** Caso seja identificado um defeito no equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico para substituição de peças;

**9.4.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer equívoco na especificação de peças de reposição, inclusive sujeitando-se ao ressarcimento ao município;

**9.5.** Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE;

**9.6.** Todos os casos de manutenção corretiva que não puderem ser solucionados no mesmo dia deverão ser informados ao Fiscal do Contrato.

## **10. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Os serviços serão prestados nos imóveis interligados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme elencados os endereços em Anexo II;

**10.2.** Em casos de mudanças de endereços ou de equipamentos poderá haver alteração nos locais de execução dos serviços;

**10.3.** Em decorrência de mudança de endereço ou inauguração de novas unidades de saúde, ou de aumento pontual da demanda, a Secretaria de Saúde se reserva ao direito de realizar ajustes nos locais e periodicidade da realização dos serviços, sem que isto importe em qualquer ônus extra para a Administração Municipal, durante a execução contratual.

## **11. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**11.1.** A garantia dos serviços de manutenção será de 90 (noventa) dias corridos;

**11.2.** As peças terão garantia mínima de 90 (noventa) dias. Caso o fabricante ofereça garantia maior, esta deverá permanecer;

**11.2.1.** Sempre que solicitado pela Secretaria de Municipal de Saúde, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante;

**11.3.** Durante a vigência da garantia, a contratada deverá corrigir erros, defeitos ou vícios identificados pela fiscalização do contrato que impossibilitem o bom funcionamento dos equipamentos;

**11.4.** O fiscal do contrato poderá acionar a garantia a qualquer momento durante o seu prazo de vigência.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1.** Caberá à Licitante encaminhar um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, em seu nome emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a Licitante, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Será(ao) considerado(os) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar no mínimo, 10% (dez) por cento dos serviços licitados;

**12.1.1.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), expedida pelo CREA ou pelo CFT (Conselho Federal de Técnicos Industriais e Agrícolas), em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução dos serviços de acordo com o objeto licitado.

**12.1.2.** Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal de Técnicos Industriais e Agrícolas – CFT, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução do serviço objeto deste edital.

**12.1.3.** A execução do serviço deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica do(s) profissional (is) cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional.

**12.1.4.** Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE;

**12.1.5.** Prova, através de cópia autenticada da CTPS ou da Ficha Funcional ou Livro de Registro de Empregados devidamente registrado na DRT ou Contrato de prestação de serviços, ou Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria devidamente registrado no órgão próprio, em sendo o(s) profissional (is) sócio(s) da empresa, de que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica.

**12.1.6.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**12.2.** Apresentar Declaração que a licitante dispõe de equipamentos ao fiel atendimento do objeto do presente Termo de Referência. Apresentar descrição detalhada dos serviços propostos, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes neste Termo de Referência; Plano operativo baseado no anexo I do termo de referência.

**12.3.** A fim de assegurar a qualidade dos serviços a serem executados, a CONTRATADA deve contar com pessoal devidamente capacitado e treinado, considerando as demandas, objeto desse Termo de Referência;

**12.3.1.** A CONTRATADA será responsável pela seleção e contratação de pessoal para a operacionalização da demanda, objeto deste Termo, quando necessário;

**12.4.** É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desqualifica todas as proponentes envolvidas.

**12.5.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei Federal n. 9.854/99).

**12.6.** A inobservância de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitação do licitante;

### **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**13.1.** O serviço, objeto deste Termo, será prestado por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada anualmente, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

### **14. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**14.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993;

**14.1.1.** Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

**14.2.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

**14.3.** Do Reajuste:

**14.3.1.** Nos termos dos incisos XI do art. 40 e III do art. 55 da Lei nº8.666/1993, o valor Contratado poderá ser reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial;

**14.3.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental;

**14.3.3.** A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;

**14.3.4.** Caso haja acerto para que se mantenham os preços pelos serviços a CONTRATADA deverá renunciar expressamente o reajuste previsto no item 14.3.1 para cada período de apuração devido.

### **15. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO**

**15.1.** Se assim for necessário, poderá ser solicitado ao licitante/fornecedor, pelo Pregoeiro informações adicionais necessárias, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento, de acordo com as propostas de preços apresentadas.

### **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

**16.2.** Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão;

**16.3.** Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

**16.4.** O CONTRATADO será a único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, tendo a responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**16.4.1.** Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

**16.4.2.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento;

**16.5.** Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

**16.6.** Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;

**16.6.1.** A CONTRATADA deverá fornecer ao Fiscal do Contrato, o contato a ser estabelecido com o empregado em regime de sobreaviso por qualquer meio de telecomunicação, telefônico, telemático ou informatizado;

**16.6.2.** Caso mude a forma de contato ao empregado em regime de sobreaviso, a CONTRATADA deverá informar e instruir formalmente e de forma imediata ao Fiscal do Contrato, sob pena de incorrer em sanção administrativa, resguardado direito de defesa;

- 16.7.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- 16.8.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 16.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 16.10.** Não será admitida alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ficando sob expensas da prestadora do serviço qualquer custo sobre ações extraordinárias demandadas para executar o atendimento, salvo a remuneração devida pela parcela de serviço eventualmente adquirida, oriunda deste processo licitatório;
- 16.11.** A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ser capacitada e ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da CONTRATADA, inclusive custos;
- 16.12.** Serão ainda de responsabilidade da CONTRATADA todos os equipamentos/ferramentas e consumíveis tais como: parafusos, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, gás, fios de solda, álcool, benzina, estopa, flanela, lixas, porcas, lâmpadas, conduítes, gaxeta, termostato, relê, pilhas/baterias, fusíveis, entre outros indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, estes estarão incluídos no valor do serviço contratado e seu fornecimento não acarretará ônus à CONTRATANTE.
- 16.13.** A CONTRATADA obrigar-se-á a apresentar semanalmente, durante a vigência do contrato, Relatório Técnico de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição da unidade de saúde visitada, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo Fiscal do Contrato.
- 16.14.** A CONTRATADA deverá elaborar laudos técnicos sobre os equipamentos odontológicos cobertos por este Termo de Referência sempre que solicitado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- 16.15.** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer equívoco na especificação quando da substituição de peças de reposição, inclusive sujeitando-se ao ressarcimento ao município;
- 16.16.** Atender as recomendações das legislações pertinentes ao objeto licitado;
- 16.17.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 16.18.** Comunicar a gestão de contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;
- 16.19.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 16.20.** - Comunicar ao Gestor/Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;
- 16.21.** Comunicar à Secretária, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 16.22.** Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, a descrição da prestação do serviço, quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, serviço a serviço, de modo a viabilizar a conferência.
- 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 17.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 17.2.** Propiciar todas as facilidades pertinentes ao serviço para que a CONTRATADA possa executar seu trabalho;
- 17.3.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 17.4.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 17.5.** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do CONTRATADO, através da Servidora designada pela Autoridade competente do Órgão;
- 17.6.** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o CONTRATADO;

**17.7.** Expedir Ordem de Serviço devidamente assinada pelos fiscais responsáveis pela execução dos serviços;

**17.8.** Notificar por escrito à CONTRATADA quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais;

**17.9.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, do Edital ou da Ata/Contrato;

**17.10.** Atestar a nota fiscal/fatura relativa ao serviço executado;

**17.11.** Aplicar, à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

**17.12.** Durante a vigência, a gestão do contrato objeto deste certame será realizada pela servidor Senhora **MIKAELLA ALESSADRA FERREIRA VASCONCELOS, matrícula nº 105959, inscrita no CPF nº 106.858.724-59**, e a fiscalização e atesto do recebimento dos serviços objeto deste certame, será realizada através do servidor: **RODRIGO QUEIROZ GOMES**, ocupante do Cargo de Coordenador de Saúde Bucal, **Inscrito no CPF nº 028.095.154-09**; em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

## **18. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;

**18.2.** Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções;

**18.3.** Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores - CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital;

**18.4.** O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo CONTRATADO, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

**a)** Após a emissão da ordem de fornecimento o fiscal encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;

**b)** Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do serviço, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;

**c)** Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço;

**d)** A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato;

**e)** A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor.

**18.5.** Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;

**18.6.** No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE;

**18.7.** Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

**18.8.** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão;

**18.9.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;

**18.10.** No caso de os serviços prestados não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão notificados para o Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema;

**18.11.** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização;

**18.12.** A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato;

**18.13.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**18.14.** O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo Prestador de Serviços, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS;

**18.15.** O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês, observadas as confirmações do setor demandante.

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021800 – Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Função	Saúde
10 302 - Subfunção	<b>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>
10 302 1011- Programa	Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População
10 302 1011 2454 0000 - Ação	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
<b>837</b> 3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.003 Recursos Próprios – Saúde
<b>838</b> 3.3.90.39.00 - Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.000 Bloco de manutenção – SUS
10 301 - Subfunção	<b>Atenção Básica</b>
10 301 1011 - Programa	Programa de Atenção Primária fortalecida e comprometida com a saúde das pessoas
<b>803</b> 3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.003 Recursos Próprios – Saúde
<b>804</b> 3.3.90.39.00 - Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.000 Bloco de manutenção – SUS

## 20. DO VALOR ESTIMADO

**20.1.** O valor estimado para serviços relacionados no anexo deste Termo de Referência é de: **R\$ 78.093,84 (setenta e oito mil noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Considerando um valor mensal de 6.507,82 (seis mil cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), perfazendo um valor por equipo odontológico de 295,81 (duzentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).

Gravatá (PE), 06 de junho de 2023

**Rodrigo Queiroz Gomes**  
CPF nº 028.095.154-09

**Lucivaldo Julião da Silva**  
CPF nº 773.926.474-15

**ANEXO I**  
**INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**

Unidade de Saúde: **UBS ANA CAMINHA 1 e 2 – ZONA URBANA**

Nome do Equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
AUTOCLAVE	SERCON	AHMC	-	10982
CADEIRA ODONT. 1	DENTEMED	MAGNUS	03146	-
CADEIRA ODONT. 2	DENTEMED	MAGNUS	03145	-
ULTRASSON	ECEL	SONICPRIME	06000777	-
COMPRESSOR	MOTOMIL	-	1466713	-
AMALGAMADOR	ULTRAMATS	SDI	101944	2037
DESTILADORA	BIOTON	-	-	-
CANETA DE ALTA	DX	MEGA BUTTON	MB18410	-
RX	DABI ATLANTI	SPECTRO 70X	K01828	0184552016
SELADORA	BIO ART	BIOSTAMP	4056	-
NEGATOSCÓPIO	-	-	-	0184642016

Unidade de Saúde: **UBS AUTA SOARES – ZONA URBANA**

Nome do Equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
CADEIRA ODONTOLÓGICA	SERCON	AHMC	-	10982
COMPRESSOR	DENTEMED	MAGNUS	03146	-
AUTOCLAVE	DENTMED	-	-	018222016
AMALGAMADOR	-	-	-	-
ULTRASSOM	DIGITALE	-	H21209292	018282016
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	-	-	-	0182212016
MICRO-MOTOR	ALT	-	68764	01359-72016
CONTRA-ÂNGULO	DK	22334 MT	-	-
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DK	-	-	-
COMPRESSOR	DK	-	-	-
SELADORA	PROTECT SEAL	-	-	-
MOCHO	-	-	-	0182292016
DESTILADORA	-	-	-	-
APARELHO DE RX	-	-	-	018223016 MO

Unidade de Saúde: **USB BOA VISTA – ZONA URBANA**

Nome do Equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	MAGNUS	4653	Não possui
COMPRESSOR	PRESSURE MOTO	PRESSURE MOTO	9995160000	0199632016
AUTOCLAVE	DIGITALE	1.2	H21209286220 Sf	0137452016
FOTOPOLIMERIZADOR	ULTRALUXELETRONIC	DABIATLANTE	-	0199742016
AMALGAMADOR	ODONTOMIX	ODONTOMIX	003157	0199792016
CANETA ALTA ROTAÇÃO	CALU	SPRAY TRIPLO COD 201005	-	-
MICROMOTOR	DX	DX	-	-
CONTRA ÂNGULO	DX	DX	-	-
APARELHO RX	DABIATLANTE	SPECTRO 70X	k01822	06030388
TERMOSELADOR	BIOART	BIOSTAMP	-	-

Unidade de Saúde: **USB DO CAIC I e II – ZONA URBANA**

Nome do Equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
CADEIRA ODONTOLÓGICA 1	DENTEMED	MAGNUS	03141	-
CADEIRA ODONTOLÓGICA 2	DENTEMED	MAGNUS	0451	-
AUTOCLAVE	DIGITALE	1.2	H21209284220SF	0210531016
NEGATOSCOPIO	SPR	-	-	0210642016
APARELHO RX	DABI ATLANTE	SPECTROS 70X	K001823	-
AMALGAMADOR	ECFL	EC-MIX	CZ001409	-
SELADORA	BIO-ART	SN4061	-	-



DESTILADORA	BIO TRON	POWER750W	-	-
ULTRA-SOM	ALT SONIC JET	(WATTS)	57875	-
FOTOPOLIMERIZADOR	DENTEMED	-	-	-
MOCHO	-	-	-	0210572016
COMPRESSOR	DENTEMED	PRIME24	SD202104199	-
MOCHO GIRATI INOX	HOSPIBIU	PEIXOTO CAMBI PR	LV145I/0007612	0003982018

Unidade de Saúde: **USB DO JUCÁ – ZONA URBANA**

Nome do Equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	MAGNUS	03143	0211432016
COMPRESSOR	-	-	-	-
AUTOCLAVE	DIGITALE	-	-	0211452016
ULTRASSOM	ATL EQUIPAMENTOS	ALTSONIC JBT CERAMIC	57862	0211512016
CANETA DE ALTA	CALU	-	47834	-
APARELHO DE RX	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X ELETRONIC	K01831	0210982016
DESTILADOR	CRISTOFOLI	-	-	-
SELADORA	BIO-ART	SELADORA BIOSTAMP	-	-
NEGATOSCOPIO	SPR RADIOLOGIA	-	-	0211482016

Unidade de Saúde: **USB JUCAS TADEU – ZONA URBANA**

Nome do Equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	MAGNUS DIAMOND	11070	-
COMPRESSOR	SAEVO	-	-	-
AUTOCLAVE	ALT	12LD PLUS -	73784	-
FOTOPOLIMERIZADOR	OPTILIGHT	OPTILIGHT PLUS	4278172010	0136782016
AMALGAMADOR	SDI	DANGER	114949	0182412016
ULTRASSOM	ALT	ALTSONIC JET CERARAMIC	57868	-
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	CALU	CALU	50200	-
SELADORA	BIOTRON	SELABEM	20090193	-

Unidade de Saúde: **USB MARIA AUXILIADORA – ZONA URBANA**

Nome do Equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	POP STAR LSF	4820602272	10836
COMPRESSOR	MOTOMIL	LEF00	-	-
AUTOCLAVE	BS EQUIPAMENTOS	DIGITALE 1.2	-	-
AMALGAMADOR	KONDENTECH	YG-100	-	006668.2018
ULTRASSOM	ALT EQUIPAMENTOS	ALT SONIC JI.T CERAMIC	57858	-
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DX MINI	M-24908	-	-
MICRO-MOTOR	DENTEFLEX	MI-01	A-005347	-
CONTRA-ÂNGULO	DENTCLER	CAI-1729	-	-
PEÇA RETA	DENTFLEX	PR01	-	-
APARELHO DE RX	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X ELETRONIC	k01830	0195142016
DESTILADOR	CRISTÓFOLI	SW. 303B	M16FW01348	-
NEGATOSCÓPIO	SPR	-	-	0195192016
TERMOSELADOR	BIO-ART	BIOSTAMP	SN4053	-

Unidade de Saúde: **USB NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – ZONA URBANA**

Nome do Equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	MAGNUM DIAMOND	11068	—

AUTOCLAVE	DIGITALE	-	H21209299 SF	0135892016
SELADORA	BIOART	BIOSTAMP	Sn 4052	0136012016
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUTER	EMITEM A	14ELBM	
CANETA DE ALTA	CALU	47848	2010193117 722072021	-
MICROMOTOR	CALU	31179	2010193179 22072021	-
BAIXA ROTAÇÃO	CALU	C-13570	201008c 1357022072021	-
COMPRESSOR	SCHULZ	PRATIC AIR CSA 8,2	00489	-
RAIO X	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X	K01822	0135922016

Unidade de Saúde: **UBS PATRÍCIA NELY – ZONA URBANA**

Nome do Equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento (1073) (0136752016)
CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	SIMPLEX X	4279101008	
COMPRESSOR	PRESSURE	PS-L – 2.6	-	20582
AUTOCLAVE	DIGITALE	-	-	0136802016
AMALGAMADOR	ALTMIX	ALTMIX	05257	0136792016
ULTRASSON	ALTSOINIC	ALTSOINIC JET CERAMIC	57863	-
CANETA DE ALTA	DENT CLER	-	1A -34057	-
MICRO MOTOR	GNATUS	-	-	-
CONTRA ÂNGULO	DABI ATLANTE	-	F0163	-
SELADORA	BIO ART	BIO STAMP	-	013682216
APARELHO DE RX	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X	K01821	013671216
DESTILADORA	CRISTÓFOLI	SW303B	-	-

Unidade de Saúde: **UBS POSTO 3 – ZONA URBANA**

Nome do Equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
AUTOCLAVE	DIGITALE	-	-	0209232016
APARELHO RAIO X	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X	K01827	-
NEGATOSCÓPIO	SPR	-	-	0209252016
TERMO SELADORA	BIOSTAMP	BIO-ART	-	0216712016
FOTOPOLIMERIZADOR	DENTEMED	LED.B	-	-
DESTILADORA	CRISTÓFOLI	WS-303B	M16FW01349	-
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	MAGNUS	03144	-
COMPRESSOR	-	-	15013	0209462016
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	SUPER TORQUE	625N	-
MICROMOTOR	DX	MM	23632	-
CONTRA ÂNGULO	DX	INTRA	CI-17411	-

Unidade de Saúde: **UBS POSTO 4 – ZONA URBANA**

Nome do Equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	MAGNUS	03138	0137432016
COMPRESSOR	CHIAPERINI	MC 7,6 BPI	M 661108	-
AUTOCLAVE	DIGITALE	1.2	H21209300220 SF	0162712016
FOTOPOLIMERIZADOR	ALT LUX	DIGITAL	57933	0137492016
AMALGAMADOR	ODONTOMIX	DIGITAL	003160	0198422016
ULTRASSOM	ALTASONIC JET CERAMIC	JET CERAMIC	57870	0137412016
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DX MINI	DX MINI	-	-
APARELHO DE RAIO X	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X	K 01812	0137422016
TERMOSELADORA	BIO-ART	BIOSTAMP	-	0137482016

Unidade de Saúde: **UBS PRADO 1 e 2 (POSTO 1) – ZONA URBANA**

Nome do Equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	MAGNUS	4652	-
COMPRESSOR	SAEVO	BIOQUAL YAIR SV	-	-
AUTOCLAVE	DIGITALE	1.2	H21209297	0194252016
FOTOPOLIMERIZADOR 1	GNATUS	OPTILIGHT PLUS	4278172011	-
ULTRASSOM	ALT	ALT SONIC JET CERAMIC	57859	-
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	CALU	-	50175	-
CONTRA-ÂNGULO	D700 SOLUÇÃO INTELIGENTE	-	C85966	-
MICRO-MOTOR	D700 SOLUÇÃO INTELIGENTE	-	B73597	-
APARELHO DE RX	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X ELETRONIC	K01829	0182502016
SELADORA	BIO-ART	BIOSTAMP	4062	-
DESTILADORA	CRISTÓFOLI	BURTON	WS-303B	-

Unidade de Saúde: **UBS RICARDO VALMIR – ZONA URBANA**

Nome do Equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTMED	MAGNUS	03149	-
COMPRESSOR	DENTMED	PRIME 24	SD 202104193	-
AUTOCLAVE	DIGITALE	-	H 21209291SF	-
FOTOPOLIMERIZADOR	ULTRALED	LED COM FIO	U009836	-
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DX MINI	20398	-	-
MICRO-MOTOR	DX	23663	-	-
APARELHO DE RX	DABI ATLANTE	SPECTRD 70 X	K01825	-
TERMOSELADOR	BIOSTAMP	-	6385	-

Unidade de Saúde: **UBS DE AVENCAS – ZONA RURAL**

Nome do Equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	MAGNUS	03137	-
COMPRESSOR	SAEVO	DALY AIR 40L	0001 16415	-
AUTOCLAVE	DIGITALE	1.2	H212092932205F	-
SELADORA	BIO-ART	BIOSTAMP	6390	-
AMALGAMADOR	ECEL	EC-MIX	CZ001407	-
ULTRASSOM	ALT	ALT SONIC JET CERAMIC	57861	-
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	GNATUS	AX1 NT	P210630-6903	-
MICRO-MOTOR	DX	-	CI-17408	-
CONTRA-ÂNGULO	DX	-	MM-23613	-
DESTILADORA	CRISTÓFOLI	WS-30BB	M16FW01201	-

Unidade de Saúde: **USB DE RUSSINHAS – ZONA RURAL**

Nome do Equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	MAGNUS	4650	013362.2022
AUTOCLAVE	DIGITALE	-	H21209290 SF	013366.2022
DESTILADORA	CRISTÓFOLI	DESTILADOR CRISTOFOLL	-	013365.2022
MICROMOTOR	CALU	-	31184	
COMPRESSOR	-	-	-	-
TERMOSELADOR	BIOS-ART	BIOSTAMP	-	-
CANETA DE ALTA	DX	MEGA BUTTOY	MB-3427	-

Unidade de Saúde: **USB DE SÃO SEVERINO – ZONA RURAL**

Nome do Equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	MAGNUS TRANSPORTATIL	11072	-
AUTOCLAVE	BS EQUIPAMENTOS	12	H 21209298	0186102016
AMALGAMADOR	XRM DO BRASIL LTDA	ODONTOMIX DIGITAL	003166	-
ULTRASSOM	ALT EQUIPAMENTOS	ALTSOINIC JET CERAMIC	60368	-
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	GNATUS	-	-	-
APARELHO RX	DABI ATLANTE	-	-	-
TERMOSELADOR	BIOART	BIOSTAMP	4054	-
BOMBA A VÁCUO	-	-	-	-

Unidade de Saúde: **USB DE URUÇU MIRIM – ZONA RURAL**

Nome do Equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	-	-	-
COMPRESSOR	-	-	-	-
AUTOCLAVE	DIGITALE	-	-	-
FOTOPOLIMERIZADOR	DABI	ULTRALUX	A402017377	-
AMALGAMADOR	VIBRAMAT	VIBRAMAT	-	-
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	GNATUS	GNATUS	-	-

Unidade de Saúde: **USB DE LAGOA DO FERNANDO – ZONA RURAL**

Nome do Equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	MAGNUS DIAMOND	11069	-
COMPRESSOR	MOTOMIL	CMO 80/50	-	-
AUTOCLAVE	DIGITALE	-	-	0198452016
FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	LED SEM FIO	-	-
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	CALU	CALU	-	-
TERMOSELADOR	BIO ART	BIO STAMP	-	-
VIBRADOR DE GESSO	-	-	-	-

Unidade de Saúde: **USB DE MANDACARU – ZONA RURAL**

Nome do Equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
AUTOCLAVE	DIGITALE	1.2	H21209295SF	011762.2022
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	MAGNUS DIAMOND	11071	011753.2022*
ULTRASSOM	ALT SONIC	ALT SONIC JET CERAMIC	5871	011754.2022
AMALGAMADOR	ECEL	EC-MIX	CZ001414	011757.2022
COMPRESSOR	SAEVO	BIOQUAL YAIR	70000372587	011893.2022
CONTRA-ÂNGULO	CALU	INTRA C4	31164	-
MICRO-MOTOR	CALU	INTRA MSTER II	31164	-
SELADORA	BIO-ART	BIOSTAMP	4050	011755.2022
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	CALU	LL SPRAY TRIPLO	50215	-

Unidade de Saúde: **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA (CONSULTÓRIO 01)**

Nome do Equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	ONAGNUS	03148	0182332016
MOCHO	-	-	-	-
ULTRASSOM	ALT SONIC JET	-	64897	-
ASPIRADOR	OLIDEF	A-45 PLUS	-	-
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	GNATUS	AX1NT	P210920-7081	-
CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	GNATUS	IX1 – X1LT	P210920-4981 P210920-0737	-
COMPRESSOR	PRESSURE	-	-	-

Unidade de Saúde: **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA (CONSULTÓRIO 02)**

Nome do Equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTALE SETS	D700	-	0182532016
MOCHO	-	-	-	-
RAIO X	PROCION	-	-	0182832016
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DX	MINI	M29693	-
CÂMARA ESCURA	N MARTINS	-	-	-
COMPRESSOR	PRESSURE	-	-	-

Unidade de Saúde: **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA (CONSULTÓRIO 03)**

Nome do Equipamento	Marca	Modelo	Nº de série	Nº tombamento
Cadeira odontológica	Dental sets conjunto	D700	-	0135912016
MOCHO	-	-	-	3135882016
RAIO X	DABI ATLANTE	-	K01824	0182382016
ASPIRADOR	OLIDEF	A-45 PLUS	-	-
FOTOPOLIMERIZADOR	DENTEMED	-	-	0182402016
COMPRESSOR	PRESSURE	-	-	-
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	GNATUS	AX1NT	P210920-799	-

**ANEXO II- ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE COM SAÚDE BUCAL**

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	BAIRRO
USF PRADO 1 e 2 (POSTO 1)	RUA IZALTINO POGGI S/N	PRADO
USF AUTA SOARES VILAR	RUA AFONSO PENA 108	CRUZEIRO
USF DO CAIC I E II	RUA AGENOR PEIXOTO S/N	RIACHO DO MEL
USF DO CRUZEIRO DR JUDAS TADEU DE SOUZA RIOS	RUA DO ALECRIM S/N	CRUZEIRO
USF MA. AUXILIADORA A. MENEZES CAVALCANTE	RUA MANOEL RIBEIRO DE CARVALHO 140	MARIA AUXILIADORA
USF MARIA GOMES DE ARAUJO PS III	RUA SAO GREGORIO S/N	BAIRRO NOVO
USF NOSSA SRA. DAS GRAÇAS	AV. 15 DE NOVEMBRO NUM 913	NOSSA SRA DAS GRAÇAS
USF BOA VISTA	TRAVESSA PEDRO ALVARES CABRAL S/N	BOA VISTA
USF PATRICIA NELLY PIRES DE CARVALHO LIMA	RUA DO NORTE 357	NORTE
USF RICARDO VALMIR DA SILVA LIMA	RUA ANTONIO GERSON GUARANA NETO 33	ALPES SUIÇOS
USF STA HELENA PS IV	RUA STA HELENA 402	BAIRRO NOVO
USF DRA ANA MARIA CAMINHA MACIEL SILVA I E II	RUA AUDITOR JURANDIR MEDEIROS 604	AREA VERDE
USF JUCA	RUA 4 DE OUTUBRO S/N	JUCA
USF DE AVENCAS	SITIO AVENCAS S/N	AVENCAS
USF DE LAGOA DO FERNANDO	SITIO LAGOA DO FERNANDO S/N	LAGOA DO FERNANDO
USF DE MANDACARU	RUA CONEGO AMERICO PITA S/N	MANDACARU
USF DE RUSSINHA	RUA DA LAMA S/N	RUSSINHA
USF DE SAO SEVERINO	VILA DE SAO SEVERINO S/N	SÃO SEVERINO
USF DE URUCU MIRIM	RUA CICERO TRAJANO S/N	URUCU MIRIM
CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	RUA DOUTOR RÉGIS VELHO, 73/79	CRUZEIRO

OBSERVAÇÃO: Em decorrência de possíveis mudanças de endereço ou inauguração de novas unidades de saúde, ou de aumento pontual da demanda, a Secretaria de Saúde se reserva ao direito de realizar ajustes nos locais e periodicidade da realização dos serviços, sem que isto importe em qualquer ônus extra para a Administração Municipal.

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2023**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que a empresa \_\_\_\_\_ possui os requisitos necessários para habilitação exigido neste Edital.

(local de data)

---

Assinatura do Responsável Legal

### ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2023**

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

(local e data)

Assinatura do Responsável Legal

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2023**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

\_\_\_\_\_(Razão Social)\_\_\_\_\_, estabelecida na\_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

(local e data)

Licitante ou Representante Legal



**ANEXO V**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, na cidade de Gravatá-PE, inscrito no CNPJ sob o nº11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. (qualificação completa), portador da cédula de Identidade RG nº\_\_\_\_ (órgão expedidor) e inscrito no CPF sob nº\_\_\_\_, residente e domiciliado na (endereço completo), nos termos do que dispõem as Leis Federais nº8.666/93 atualizada e 10.520/02, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº \_\_\_\_/2023 – Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2023**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_, com sede na Rua (endereço completo), aqui representada por (nome representante legal), (qualificação). Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO OBJETO A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTÍNUA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, com fornecimento de peças, para 22 (vinte e dois) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, que compõem toda a rede de saúde bucal do município de Gravatá, que compõem os Blocos de Atenção Básica e Especializada, durante um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital;**

**1.2.** Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com o objeto em epígrafe encontra fundamento no Decreto Federal nº9.488/18 e Decreto Municipal nº016/2018, uma vez que, trata-se de fornecimento com contratações frequentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estipulada em unidades de medida;

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**2. DOS PREÇOS**

**2.1.** A Empresa Vencedora se compromete a fornecer o(s) serviço(s) de acordo com os preços registrados, conforme planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>TOTAL</b>				

**2.2.** O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrangem todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto;

**2.3.** O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº \_\_\_\_/2023**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

**2.4.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar as Empresas Fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**2.5.** As Empresas Fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**2.6.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Fornecedoradora não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

**2.6.1.** Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**2.6.2.** Convocar as demais Empresas Fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.

**2.7.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes da referida fornecedora, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**2.8.** Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;

**2.9.** Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **CONTRATANTE**;

**2.10.** A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;

**2.11.** O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III, do artigo 1º, da Lei Estadual (PE) nº12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**3.1.** É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Saúde;

**3.2.** A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**4.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Federal nº9.488/2018;

**4.2.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

**4.3.** Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

**4.4.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

**4.5.** As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

**4.6.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### **5. DA(S) CONVOCAÇÃO(ÕES) PARA A(S) ASSINATURA(S) DO(S) CONTRATO(S)**

**5.1.** A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

**5.2.** A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata;

**5.3.** A contratação será precedida da inscrição da licitante no Registro Cadastral do Município e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;

**5.4.** No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## **6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;

**6.2.** Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei Federal nº8.666/93 e alterações, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº8.666/93, e subsequentes alterações, e no Edital; no entanto, tratando-se de fornecimento com execução imediata e integral, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º, do artigo 62 da Lei de Licitação;

**6.3.** Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

**6.4.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

**6.5.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal nº10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## **7. DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O objeto fornecido deverá atender os requisitos de garantias exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais;

**7.2.** Para fins de recebimento do objeto licitado, será considerado como pré-requisito o atendimento total as especificações previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023 – Processo Licitatório CPL/PMG nº \_\_\_\_/2023.**

## **8. DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços descritos no termo de referência, deverão ser realizados em locais definidos de acordo com cada evento. Os locais serão indicados nas Ordens de Fornecimento que será encaminhada a prestadora dos serviços;

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

**9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

**9.3.** A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

**9.4.** A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**10.1** Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

**10.1.1** A Secretaria Demandante, órgão gestor da Ata de Registro de Preços e deverá:

**10.1.1.1** Assinar a ata de registro de preços

**10.1.1.2** Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços;

**10.1.1.3** Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

- 10.1.1.4** Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preço;
- 10.1.1.5** Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens do objeto da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.6** Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.
- 10.1.1.7** Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.8** Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.9** Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- 10.1.1.10** Gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
- 10.1.1.11** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 10.1.1.12** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.13** Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES**

- 11.1.** Acompanhar a execução do objeto nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA**

### **12.1** Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

- 12.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;
- 12.1.2.** Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes, equipamentos de proteção individual, transporte e alimentação para seus funcionários;
- 12.1.3.** Realizar os serviços através de mão-de-obra especializada e qualificada, treinando sempre que necessário;
- 12.1.4.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários atinentes aos seus funcionários;
- 12.1.5.** Pela preservação do meio ambiente em suas instalações atendendo todas as exigências legais e ambientais para prestação de serviço;
- 12.1.6.** Responsabilizar-se civilmente, obrigando-se a promover os consertos necessários e a substituição dos materiais quebrados ou desperdiçados na cidade;
- 12.1.7.** Atender às solicitações da Secretaria Demandante quanto à substituição dos funcionários alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 12.1.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

**12.1.9.** Manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, elevado padrão de conduta, relacionamento e entendimento com a Secretaria Municipal de Saúde e a opinião pública em geral;

**12.1.10.** Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

**12.1.11.** Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto do contrato;

**12.1.12.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

**12.1.13.** Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

**12.1.14.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências do CONTRATANTE;

**12.1.15.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

**12.1.16.** Não subcontratar, além do percentual permitido no item 18.0, do termo de referência, o objeto da contratação, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde;

**12.1.17.** Apresentar 03 (três) dias antes da assinatura do contrato, documentação comprobatória referente a todas as qualificações técnicas exigidas do objeto deste Termo de Referência, inclusive, documentações concernentes a potência e ano das máquinas, posse e propriedade dos mesmos;

**12.1.18.** Executar perfeitamente o objeto do Contrato, devendo os serviços receberem prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;

### **13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do boletim de medição com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;

**13.2.** O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante vencedora comprovar regularidade fiscal e previdenciária;

**13.3.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**;

**13.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida no item 13.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**13.5.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência.

#### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** Se a Empresa Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**14.1.1.** Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado:1% (um por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

**14.1.2.** Pela recusa em iniciar o serviço, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado:10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

**14.1.3.** Pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição:2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

**14.1.4.** Pela recusa da contratada em corrigir falhas na execução do serviço, entendendo-se como recusa na execução do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

**14.1.5.** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores:1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**14.2.** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**14.3.** Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º, da Lei Federal nº10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

**14.3.1.** Não celebrar o contrato;

**14.3.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

**14.3.3.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

**14.3.4.** Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.3.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**14.4.** As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados a Empresa Contratada ou a adjudicatária, o contraditório e a ampla defesa.

#### **15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da **CONTRATADA**, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução do objeto, conforme preceitua a Seção V, do capítulo III, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.1.1.** Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

#### **16. DA SUCESSÃO**

**16.1.** Este Registro de Preço obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### **17. DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, nos Diários Oficiais da União e do Estado de Pernambuco, conforme o caso, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

**18. DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Gravatá/PE, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Gravatá/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE DA EMPRESA  
EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF nº

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº

VISTO DO JURÍDICO:

\_\_\_\_\_

**ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO PMG Nº \_\_\_\_/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ABAIXO ESPECIFICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE., E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA (nome/empresa), TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2023.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº11.049.830/0001-20, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº\_\_\_\_\_, localizada na Rua Dr.Regis Velho, nº156, Bairro: Boa Vista, Gravatá/PE, neste ato representada por seu Secretário o Sr. (nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_ (Órgão Expedidor), inscrito no CPF sob o nº\_\_\_\_, residente e domiciliado (endereço completo), no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa (Razão Social), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XX-XX, situada na (Endereço Completo), neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_ - (Órgão Expedidor), inscrito no CPF sob o nº\_\_\_\_, residente e domiciliado na (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2023**, oriunda do **Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2023 – Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTÍNUA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, com fornecimento de peças, para 22 (vinte e dois) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, que compõem toda a rede de saúde bucal do município de Gravatá, que compõem os Blocos de Atenção Básica e Especializada, durante um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital**

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a)** Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, Inciso I, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;
- b)** Por acordo das partes, conforme art. 65, Inciso II, da Lei Federal nº8.666/93;



## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no arts. 77 e 78 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Empresa Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**Sigla**      **Significado / Descrição**

EM          Encargos Moratórios.

N          Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP          Valor da parcela a ser paga.

TX          Percentual da taxa anual = 6%

I          Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021800 – Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Função	Saúde
10 302 - Subfunção	<b>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>
10 302 1011- Programa	Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População

10 302 1011 2454 0000 - Ação	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
<b>837</b> 3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.003 Recursos Próprios – Saúde
<b>838</b> 3.3.90.39.00 - Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.000 Bloco de manutenção – SUS
10 301 - Subfunção	<b>Atenção Básica</b>
10 301 1011 - Programa	Programa de Atenção Primária fortalecida e comprometida com a saúde das pessoas
<b>803</b> 3.3.90.39.00-Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.003 Recursos Próprios – Saúde
<b>804</b> 3.3.90.39.00 - Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.000 Bloco de manutenção – SUS

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar total ou parcial o objeto contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de Servidor(a) \_\_\_\_\_ designado pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante do presente contrato e a gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATADA são as previstas no Item 16 e subitens, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I, do Edital, além das obrigações previstas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As obrigações do CONTRATANTE são as previstas no Item 17 e subitens, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I, do Edital, além das obrigações previstas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Se a Empresa Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**I** Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

**II** Pela recusa em iniciar o serviço, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

**III** Pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

**IV** Pela recusa da contratada em corrigir falhas na execução do serviço, entendendo-se como recusa na execução do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

**V** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

**I** Não celebrar o contrato;

- II** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- IV** Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**PARAGRAFO QUARTO** - As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados a contratada ou a adjudicatária, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do art. 20, do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da Cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

**NOME DA SECRETÁRIO REPRESENTANTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

---

**NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CONTRATADA**

---

**NOME DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CP nº

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº

